



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



PORTARIA Nº 1255 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

ATO DE JUSTIFICATIVA DA OUTORGA DE
CONCESSÃO PARA A EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE
SERRANA.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições e competências, em atendimento ao que dispõe o artigo 5º, da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar e dar efetividade as políticas públicas de saneamento básico, sobretudo promover investimentos nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando satisfazer a eficiência destes serviços públicos essenciais e contínuos;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e implantar melhorias para o fim de otimizar o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com ênfase na gestão do sistema, visando a eficiência no processo de captação, tratamento e distribuição de água, bem como no tratamento do esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que a execução direta dos serviços públicos não está atendendo em nível de eficácia e eficiência o interesse público, evidente na constante falta de água e exaustão do atual sistema, que permanece ao longo de gestões administrativas, com sérios problemas inerentes ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, ao que vem sendo levado a efeito apenas ações paliativas, que não asseguram resultados duradouros e satisfatórios;

CONSIDERANDO que a eficiência dos serviços pode ser alcançada pela delegação da execução dos serviços a uma concessionária, que assume sob a sua integral responsabilidade o cumprimento das metas e objetivos da política municipal de saneamento, reservando o pleno controle e permanente fiscalização por parte do Município, dos Municípios e da Agência Reguladora designada;

CONSIDERANDO que o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira considerou a garantia de tarifa adequada à realidade do município, e de acordo com as tarifas praticadas em Municípios autossustentáveis levando em consideração ainda a justiça social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



CONSIDERANDO que na concessão da execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário o Município delega, tão somente, a execução dos serviços e os investimentos necessários, por meio de um contrato administrativo, no qual o Município reserva e mantém seu poder de controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo extinguir a concessão e retomar a execução dos serviços públicos delegados, caso a concessionária não resolva os problemas na forma e modo proposto e não cumpra as diretrizes e obrigações legais e contratuais, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o ato de justificativa da conveniência e oportunidade de outorga da

concessão comum para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Serrana, que compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, bem como a coleta, o afastamento, o tratamento e a disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, sob efetivo controle e fiscalização do Poder Público, da comunidade e de Agência Reguladora, nos termos do art. 5º da lei 8.987/95.

Parágrafo único: Ato de Justificativa:

A Constituição Federal estabelece como dever de o Poder Público efetivar ações para a melhoria das condições de saneamento (art. 23, IX), a garantia da saúde (196, *caput*) e a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado para presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*). Definiu competência aos Municípios para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial (art. 30, V).

Dando efetividade aos preceitos e comandos constitucionais o Município de Serrana instituiu a Política Municipal de Saneamento Básico, por meio da Lei Complementar Municipal n.º 394/2015, que definiu os princípios, objetivos e metas a serem atendidos para a efetividade as políticas públicas na área de saneamento básico, em atendimento ao seu dever constitucional perante seus cidadãos.

A Lei Federal Nº 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para os serviços de saneamento básico, estando inseridos neste conceito os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, reafirmando a competência do Poder Público para a oferta desses serviços de modo eficiente, adequado e satisfatório em atendimento ao interesse público e às necessidades dos usuários.

A Lei Complementar Nº 394/2015 que instituiu a Política Municipal de Saneamento, estabelece diretrizes específicas para ordenamento, estruturação e disponibilização dos serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



abastecimento de água e esgotamento sanitário com objetivos e metas a serem cumpridas pela Administração para alcançar a universalidade de acesso a todos os usuários de modo eficiente ao sistema de água e esgoto do Município.

Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário atualmente são executados diretamente pelo Departamento de Água e Esgoto de Serrana - DAES, o qual constitui um departamento da Secretaria de Infraestrutura que foi reativado por meio do Decreto n.º 16/2001 com a finalidade de promover a execução das atividades ligadas aos estudos, projetos, administração, operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água, esgoto e efluentes do Município.

Todavia, em que pese os esforços e dedicação dos servidores dos DAES deparam-se com limites técnicos, operacionais e financeiros, neste ponto cumpre destacar a inadimplência, que dificulta a gestão eficiente dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Os efeitos são visíveis na constante falta de água nas residências atendidas pelo Município de Serrana, no desperdício entre outros prejuízos que vem sofrendo a coletividade.

O artigo 175 da Constituição Federal definiu que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação a prestação de serviços públicos. A Lei Complementar Municipal Nº 394/2015, § 1º, inciso II, do artigo 5º, autoriza o Município a delegar a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, por meio de outorga de concessão comum, concessão administrativa ou concessão patrocinada, nos termos da Lei n.º 8.987/95 e Lei 11.079/2004, respectivamente ou ainda, mediante a associação com outros entes federativos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei n.º 11.107/2005. Corroborando com a autorização o art. 23 da Complementar Municipal Nº 394/2015 expressamente autorizou a prestação dos serviços de saneamento básico em quaisquer das formas previstas no inciso V do art. 30 da Constituição Federal, ficando autorizada a implementação por ato próprio.

Neste contexto, em decorrência das alterações e complementações aos estudos de viabilidade técnica e econômica devidamente adotados por este Município, consignamos vantajoso ao interesse público a outorga de concessão comum visando a delegação da execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ao que levamos a efeitos pelos seguintes motivos: garantia de tarifa abaixo dos valores praticados em sistemas autossustentáveis, efetivação de um plano de investimentos visando a eficiência dos serviços, seleção de empresas que tenham domínio técnico que assegurem a implementação de soluções competitivas no processo licitatório.

Além disso, o estudo considerou o pagamento de um valor a título de outorga em favor do Município, sem, contudo, onerar as tarifas ao passo que estendeu o prazo inicial do contrato, visando amortizar os investimentos e o pagamento da outorga.

O valor de pagamento a título de outorga se justifica em razões de interesse público, como atender necessidades financeiras emergentes do Município em decorrência gestões anteriores; fazer frente a investimentos em outras áreas carentes de recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



O estudo aponta o estrito cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico e, conseqüentemente da política municipal de saneamento básico e, de outro lado, garante uma estrutura tarifária inferior ao que vem sendo praticado pela SABESP, considera a tarifa social garantindo o acesso a população carente.

Assim, neste cenário desafiador, não resta outro caminho que a concessão dos serviços públicos nos moldes da Lei n. 8.987/1995 e da Lei n. 11.445/2007, através de licitação pública na modalidade de concorrência pública, onde qualquer empresa especializada no setor do saneamento pode ofertar propostas para o cumprimento das metas de universalização dos serviços em Serrana, consoante previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais estudos técnicos.

Face as considerações, o Prefeito do Município de Serrana, Estado de São Paulo, Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas competências e atribuições, com fundamento nos artigos 5º e 16º Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, vem apresentar a justificativa da conveniência de outorga da concessão do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, que compreende: a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades; infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente; o prazo da mencionada concessão será de trinta e cinco anos e abrangerá território do município de Serrana.

Analisando as vantagens e desvantagens, dos vários modelos de gestão para a prestação dos serviços de saneamento básico, autoridades municipais concluíram como mais adequado à população de Serrana a realização de licitação pública para contratar empresa concessionária, em face das expressivas vantagens que essa modalidade institucional propicia, especialmente em contraste com o grande volume de incertezas associadas às outras alternativas, especialmente às relacionadas a manutenção da prestação de serviços por organismo municipal e de eventual contrato programa celebrado com organismo estadual em regime de consórcio público.

No caso, a gestão direta aponta algumas incertezas e decorrem de fatores como a capacidade de endividamento do Município, manutenção de uma organização municipal devidamente profissionalizada, acesso a financiamentos, e capacidade de acompanhar a evolução tecnológica e demais dificuldades típicas das organizações públicas.

Por derradeiro, na alternativa representada pela concessão, nos moldes da Lei Federal Nº 8.987/1995, a concessionária ficará sempre subordinada ao controle municipal, da comunidade e do órgão regulador especificamente destinado para exercer as funções de controle, regulação e fiscalização, assegurando, dessa forma o equilíbrio que deve subsistir entre os direitos e deveres do poder público, dos usuários e da concessionária, conforme dispõe a mencionada lei federal.

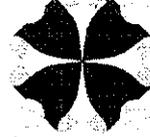


PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

A opção pela concessão se justifica pela sua intrínseca capacidade de permitir, em regime de eficiência contratual, a realização dos vultosos investimentos necessários para a prestação do serviço de água e esgoto nos termos da legislação pertinente. O interesse público resta preservado na medida em que a população poderá efetivamente contar com a realização dos investimentos para a prestação de serviço adequado segundo a lei, garantindo assim condições corretas de preservação da saúde pública e do meio ambiente e ensejando perspectivas extraordinárias para o desenvolvimento social e econômico e o bem-estar da população de Serrana.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

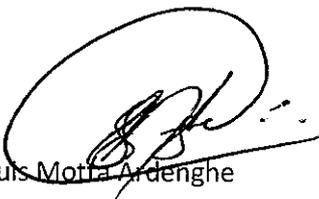


Valério Antonio Galante
Prefeito Municipal

Serrana, 26 de setembro de 2017.

Arquivada na Secretaria Geral da Prefeitura

Publicada no Site www.serrana.sp.gov.br



João Luis Motta Ardenghe

Secretário Municipal de Administração e Finanças